**PROJETO DE LEI N° 023, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**REVISA OS VALORES CONCEDIDOS À TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°797, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 169.500,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Ficam revisados os valores concedidos à título de Auxílio-Alimentação, instituído pelo Programa de Alimentação do Servidor, estabelecido pela Lei Municipal nº 797, de 08 de dezembro de 2011, o qual passa a ser de **R$30,00** (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o ano de 2025.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

2 GABINETE DO PREFEITO

1 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0021.2002 - Manut. e Desenv. das Ativ. do Gabinete

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 242001 (Recurso STN 501)......................... R$ 800,00

04.122.0021.2003. Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 23100 (Recurso STN 501)........................ R$ 1.000,00

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 31800 (Recurso STN 501)......................... R$ 6.000,00

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 41100 (Recurso STN 501).......................... R$ 2.000,00

04.129.0022.2108. Manut. Desenv. Ativ. de Fiscal. da Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 410900 (Recurso STN 501).......................... R$ 1.800,00

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0021.2006. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Obras e Serv. Públicos

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 51800 (Recurso STN 501)...........................R$ 1.200,00

15.452.0112.2030. Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 51900 (Recurso STN 501)............................R$ 21.000,00

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.122.1003.2049. Manut. Desenv. Ativ. Sec.Saúde e A.Social

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 63700 (Recurso STN 500)...........................R$ 1.000,00

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 65300 (Recurso STN 500)...........................R$ 20.000,00

10.305.0071.2075 - Manut. Desenv. Ativ. Vigilância Epidemiológica

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 615300 (Recurso STN 500).............................R$ 1.000,00

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 67200 (Recurso STN 669)...............................R$ 3.000,00

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.0042.2068. Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 641100 (Recurso STN 501) ...........................R$ 3.700,00

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.122.1009.2055 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M.Amb.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 72600 (Recurso STN 501)...............................R$ 1.200,00

20.608.0131.2040. Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 72700 (Recurso STN 501)..............................R$ 2.300,00

20.609.0136.2115. Manut. e Desenv. das Ativ. de Insp. Sanit. de Origem Animal

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 75300 (Recurso STN 501)..............................R$ 1.900,00

2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

18.542.1008.2054. Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 720600 (Recurso STN 759)............................R$ 1.200,00

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ.Cul.Desp.

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 87800 (Recurso STN 501).............................R$ 1.000,00

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 801700 (Recurso STN 500)........................... R$ 14.000,00

12.365.0080.2117 - Manut. Desenv. Ativ. do Contr. Escolar - PACE (Educ.Infant.)

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 821700 (Recurso STN 500) ...........................R$ 9.400,00

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 800900 (Recurso STN 500) ...........................R$ 40.000,00

12.361.0082.2100. Manut. Desenv. Ativ. do Contraturno Escolar - PACE

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 800800 (Recurso STN 500) ...........................R$ 35.000,00

6 DPTO DESPORTO

27.122.1005.2076. Manut. Desenv. Ativ. do Dpto de Desporto

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 861100 (Recurso STN 501)........................... R$ 1.000,00

**Art 4º** Para atender as despesas previstas no artigo 3º servirá como recurso a redução no valor de R$169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0112.1030. Aquisição de Veículos e Máquinas p/ Sec. Obras

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente

Conta nº 521600 (FR 501) .......................................... R$ 169.500,00

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a contar de **1º de abril de 2025.**

Presidente Lucena, 01 de abril de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 023, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

# 

O presente Projeto de Lei, objetiva revisar os valores concedidos à título de auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal n°797, de 08 de dezembro de 2011, além de outras providências.

Visando a valorização do funcionalismo público e considerando o incontestável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, visando proporcionar maior qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei propondo a revisão do valor do Auxílio-Alimentação para R$30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado. Importante destacar que muito se sabe da grande importância que a alimentação tem na vida das pessoas, razão pela qual, acreditamos que o aumento deste valor terá exponencial relevância para a melhora na qualidade de vida dos servidores, diante dessa necessidade tão basilar e fundamental que é a alimentação.

Em tempo, nota-se que se trata de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, tampouco dos inativos (que sequer percebem tal importância), dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade. Ademais, o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Ressalta-se que tal aumento de despesa encontra guarida na LEI MUNICIPAL N°1.546, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”, ensejando a apresentação de impacto orçamentário, conforme segue:

**Art. 51** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:[...]

§1º [...]

III -  melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

Por fim, resta destacar que as dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim para garantir a execução total da despesa, faz-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar, que será suprido com o Superávit Financeiro do exercício de 2024, visando a readequação de valores previstos a menor no orçamento para o ano de 2025, posto que aquele já previsto fora subestimado/sub-orçado especificamente no que tange ao valor concedido a título de auxílio-alimentação para o exercício em curso.

Ademais, notamos que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais, tal qual ocorre com a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais, é exclusiva do Poder Executivo Municipal, bem como este deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei nº 4.320/64).

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída aos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 13/2025

**Projeto de Lei nº 023, de 01 de abril de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o aumento no valor do Auxílio- alimentação.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano - 2025 | 2º ano - 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | - | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 169.500,00 | R$ 176.144,40 | R$ 182.485,60 |
| Total | R$ 169.500,00 | R$ 176.144,40 | R$ 182.485,60 |
| Mecanismo de Compensação | As despesas geradas no exercício de 2025 pelo aumento proposto, acima do aumento contemplado na LOA, serão atendidas por Crédito Adicional Suplementar, com a redução de uma despesa do grupo de investimentos.  Para os exercícios de 2026 e 2027 as despesas deverão ser consideradas na elaboração dos planos orçamentários, onde a compensação poderá ocorrer no grupo dos investimentos, caso não seja apurado um aumento da receita. | | |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. Auxílio-alimentação no valor de R$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado;
  2. Vigência no novo valor a partir de abril de 2025;
  3. Projeção do impacto das próximas revisões anuais e inflação de acordo com a LDO;

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, considerando que nele são projetadas as despesas com auxílio alimentação, e as alterações necessárias podem ocorrem por intermédio de créditos adicionais, apropriando-os aos respectivos programas, conforme art. 6º do PPA.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.546, de 03 de outubro de 2024, no artigo 51, §1º, III, autoriza a melhoria das condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à alimentação do servidor, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada do aumento está contemplado na Lei Municipal nº 1.550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações destinadas ao custeio do auxílio-alimentação.

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Não há impacto relacionado a Receita Corrente Líquida porque o auxílio- alimentação não é considerado como despesa de pessoal.

Presidente Lucena, 01 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Luiz José Spaniol  Prefeito Municipal | Cesar Alberto Karling  Sec. Fazenda e Planejamento |